

## QUESITOS SUPLEMENTARES

Art. 425. Poderão as partes apresentar, durante a diligência, *quesitos suplementares*. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.

Parece-nos, data máxima, que os QUESITOS SUPLEMENTARES devem ser feitos pelos advogados da parte, DEPOIS de tomarem conhecimento do LAUDO PERICIAL apresentado pelo Perito do Juiz. E a razão é simples: nomeado e compromissado o Perito Judicial, as partes devem deixá-lo em paz para que apresente um trabalho justo e correto. Uma vez apresentado esse trabalho, que é o Laudo Pericial, aí sim, podem e devem as partes por intermédio dos seus Advogados, fazer os QUESITOS SUPLEMENTARES ou ELUCIDATIVOS, quando o Perito no seu linguajar técnico demais, empregar termos, expressos, conclusões Quadros ou Demonstrativos que dificilmente as partes venham a entender, mesmo que tais elementos estejam apresentados sem borrões, emendas, rasuras, entrelinhas etc.

Se outro fosse o espírito da Lei, então teríamos a seguinte balbúrdia:

Retiramos os Autos do Cartório pelo Perito Judicial, já no dia seguinte o Advogado da parte interessada em “ganhar tempo” ou “protelar a lide”, entraria com QUESITOS SUPLEMENTARES e o Perito seria chamado pelo Cartório, re-estudaria o processo e assim sucessivamente, uma vez que a Lei não diz que compete às partes, por seus advogados, uma ou no máximo duas vezes, formularem seus Quesitos!...

O que deve prevalecer é o bom senso jurídico uma vez que a Lei nada mais é do que o bom senso jurídico transformado em letras vivas.

Autor: Samuel Monteiro  
Perícias Judiciais  
Livraria: Editora Universitária de Direito Ltda.  
Folhas: 97 a 98